

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS  
PARA ATENDER A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE  
MINAS/MG.**

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria nº 019 de 15 de junho de 2023, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

## **1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Compras e Licitações, a partir de **01/04/2024**, das 08:00H às 11:30h e de 12:30h as 15:30h na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

## **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas conforme Lei 1.243 de 24 de janeiro de 2024)**, com fundamento no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de prestação de SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

#### **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

#### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 6.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

## 6.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Indicação do responsável técnico acompanhada da cópia do diploma e título de especialidade, documento pessoal do profissional, registro regular no respectivo conselho de classe e certidão de ART emitida pelo conselho de classe.

6.4.2. Para comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

6.4.3. Alvará Sanitário vigente, expedido pela administração pública municipal ou estadual da sede do licitante;

6.4.4. Licenciamento ambiental e alvará do corpo de bombeiros emitido pelos respectivos órgãos, desde que exigido pela atividade econômica;

6.4.5. Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), emitido pelo Ministério da Saúde, na página <http://cnes.datasus.gov.br/>.

6.4.6. Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-MG ou CRF-MG.

6.4.7. É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de acordo com o Anexo IV;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, de acordo com o Anexo V.

6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta.

6.8. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.9. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.10. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. Realizar, com profissional próprio da contratada, a coleta de exames laboratoriais eletivos no posto de coleta da ESF Délio de Jesus Pontes; em data e horários acordados com a Central de Marcação, atendendo à demanda do município;

II. Acondicionar corretamente as amostras de exames, em acordo à legislação vigente, garantindo o transporte seguro até a unidade processante do exame, em acordo a legislação vigente;

III. Responsabilizar-se pelo transporte das amostras de exames eletivos até o laboratório;

IV. Emitir os laudos dos exames laboratoriais nominalmente, enviando-os à central de marcação do município de forma impressa, em periodicidade mínima semanal;

V. Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e exames realizados, bem como relatório quantitativo total dos exames realizados;

VI. Emitir relatório de recoletas ou perdas de amostras de exames, favorecendo monitoramento da qualidade do serviço prestado;

VII. Realizar a coleta de amostras de exames, quando necessário;

VIII. Realizar a coleta de exames em caráter de urgência, atendendo à demandas específicas da UBS Maria Conceição Rezende ou da ESF Délio de Jesus Pontes, emitindo o laudo desses no prazo máximo de 4 horas;

IX. A responsabilidade pela coleta de amostras em caráter de urgência deverá ser do município, quando o profissional do laboratório não se encontrar nas unidades, bem como seu transporte. Deverá a contratada, no entanto, dispor de canal de comunicação e orientação sobre quais tubos deverão ser utilizados para cada exame especificamente;

X. Dispor de canal eletrônico para acompanhamento de laudos de resultados pela Central de Marcação;

XI. Dispor no canal eletrônico e/ou em meio impresso, os laudos dos exames de urgência;

XII. Emitir laudos de exames no prazo máximo de 05 dias úteis, salvo se devidamente justificado;

XIII. Emitir laudos de exames imunobiológicos, sorológicos, culturas no prazo máximo de 07 dias úteis, salvo se devidamente justificado;

XIV. Emitir os laudos de exames realizados no caráter de urgência, tais como: hemograma completo, proteína C reativa, creatinina, pro-trombina, ureia, Urina/EAS, Gram de gota (urina), Beta-HCG, glicose, no prazo máximo de 3 horas (a contar da entrega da amostra no laboratório);

XV. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

XVI. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até

o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

XVII. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

VXIII. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

XIX. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

XX. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - ANEXO I, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

XXI. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue; RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

XXII. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

XXIII. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (ANEXO I), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

XXIV. Os materiais utilizados como tubos, frascos de coleta e outros que se façam necessários à coleta, acondicionamento da amostra e transporte destas para o laboratório, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXV. Responsabilizar-se pela coleta de exames laboratoriais quando solicitados em condições de coleta em horário diferente do estabelecido nesta minuta, como aquelas coletas pós-prandial (glicemia pós prandial, por exemplo).

XXVI. Permitir que a coleta de exames também possa ser realizada em postos de coleta da unidade laboratorial contratada, desde que previamente agendado pela central de marcação do município.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

## 11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na

hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado,

nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

## **12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000 ou pelo e-mail [licitacao@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@fortunademinas.mg.gov.br), no horário das 8:00h as 11:30 e 12:30h as 15:30h.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no horário das 8:00h as 11:30h e das 12:30h as 15:30h, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II e III, IV e V.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 11:30 e de 13:00 as 15:30 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail [licitacao@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@fortunademinas.mg.gov.br) ou pelo site [www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br).

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelos telefones (31) 3716-7138 ou (31) 3716-7111 ou pelo e-mail [licitacao@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@fortunademinas.mg.gov.br).

Fortuna de Minas/MG, 26 de março de 2024.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Credenciamento para prestação de Serviços de exames ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, para realização de exames laboratoriais para apoio diagnóstico e continuidade de assistência médica no município de Fortuna de Minas, destinados a prevenção da saúde e recuperação da saúde da população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter eletivo conforme previsto na TABELA SUS.	Vide Tabela SUS ANEXO I	R\$280.000,00
02			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter de <b>urgência</b> , apenas para os itens previstos na TABELA SUS (EMISSÃO DO LAUDO DE RESULTADO NO DIA, CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL).	Vide Tabela SUS ANEXO I	R\$40.000,00

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 01/04/2029.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de Serviços de exames ambulatoriais é necessária para possibilitar a realização de exames laboratoriais para apoio diagnóstico e continuidade de assistência médica no Município de Fortuna de Minas, destinados a prevenção da saúde e recuperação da saúde da população.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de manutenção do apoio diagnóstico clínico/laboratorial no município de Fortuna de Minas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 05 (cinco) anos.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente na data de assinatura dos contratos.

5.2. Os agendamentos de coleta de exames eletivos, bem como a coleta de exames em caráter de urgência, deverão iniciar a partir da assinatura do contrato e deverão obedecer aos prazos supracitados. Exames de urgência com emissão de laudos em 3 horas a partir da entrada da amostra no laboratório; emissão de laudos de exames em até cinco dias úteis, emissão de laudos de **sorologias, imunobiológicos e culturais** em até sete dias úteis. A coleta deverá acontecer no posto de coleta da CONTRATANTE, conforme agendamento e alinhamento com a Central de Marcação do município, no endereço ESF DÉLIO JESUS PONTES, na Rua Raimundo Catarino, S/N, Centro, Fortuna de Minas/MG, de segunda a sexta-feira (dias úteis) no horário de 07:00h às 09:00h, telefone para contato (31) 3716-7154.

5.3. Os exames de urgência serão colhidos pelo laboratório nos horários e dias úteis em que o funcionário do laboratório estiver na unidade de segunda a sexta-feira (dias úteis) no horário de 07:00h às 10:00h ou por profissional designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE durante os horários de plantões da UBS Maria Conceição Rezende, sendo possível o recebimento das amostras por parte do

laboratório de segunda a domingo, 24 horas.

5.4. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail [saude@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:saude@fortunademinas.mg.gov.br).

5.5. Em caso de necessidade de coleta, esta deverá acontecer no prazo máximo de 24 horas após o comunicado desta necessidade. O município não poderá ser cobrado por coleta, salvo se constatado erro de coleta **do profissional do município**.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA poderá ser notificada caso os prazos previstos neste edital não sejam cumpridos.

## **6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar Manutenção do apoio diagnóstico clínico/laboratorial no município de Fortuna de Minas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

## **8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do acompanhamento e conferência dos procedimentos requisitados e executados.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa em Tabela SUS/SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante anual em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

## 11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11.2. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

11.3. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

11.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

11.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## 12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

### 12.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

### 12.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

### 12.4. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARÁTER GERAL

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público.

### 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Indicação do responsável técnico acompanhada da cópia do diploma e título de especialidade, documento pessoal do profissional, registro regular no respectivo conselho de classe e certidão de ART emitida pelo conselho de classe.
- Para comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:
  - a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
  - b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
  - d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
  - e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

- Alvará Sanitário vigente, expedido pela administração pública municipal ou estadual da sede do licitante;
- Licenciamento ambiental e alvará do corpo de bombeiros emitido pelos respectivos órgãos, desde que exigido pela atividade econômica;
- Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), emitido pelo Ministério da Saúde, na página <http://cnes.datasus.gov.br/>
- Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-MG ou CRF-MG.
- É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.
- Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-posta.
- O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

### **13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

- 1) Realizar, com profissional próprio da contratada, a coleta de exames laboratoriais eletivos no posto de coleta da ESF Délio de Jesus Pontes; em data e horários acordados com a Central de Marcação, atendendo à demanda do município;
- 2) Acondicionar corretamente as amostras de exames, em acordo à legislação vigente, garantindo o transporte seguro até a unidade processante do exame, em acordo a legislação vigente;
- 3) Responsabilizar-se pelo transporte das amostras de exames eletivos até o laboratório;
- 4) Emitir os laudos dos exames laboratoriais nominalmente, enviando-os à central de marcação do município de forma impressa, em periodicidade mínima semanal;
- 5) Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e exames realizados, bem como relatório quantitativo total dos exames realizados;
- 6) Emitir relatório de recoletas ou perdas de amostras de exames, favorecendo monitoramento da qualidade do serviço prestado;
- 7) Realizar a coleta de amostras de exames, quando necessário;
- 8) Realizar a coleta de exames em caráter de urgência, atendendo à demandas específicas da UBS Maria Conceição Rezende ou da ESF Délio de Jesus Pontes, emitindo o laudo desses no prazo máximo de 4 horas;
- 9) A responsabilidade pela coleta de amostras em caráter de urgência deverá ser do município, quando o profissional do laboratório não se encontrar nas unidades, bem

como seu transporte. Deverá a contratada, no entanto, dispor de canal de comunicação e orientação sobre quais tubos deverão ser utilizados para cada exame especificamente;

10) Dispor de canal eletrônico para acompanhamento de laudos de resultados pela Central de Marcação;

11) Dispor no canal eletrônico e/ou em meio impresso, os laudos dos exames de urgência;

12) Emitir laudos de exames no prazo máximo de 05 dias úteis, salvo se devidamente justificado;

13) Emitir laudos de exames imunobiológicos, sorológicos, culturas no prazo máximo de 07 dias úteis, salvo se devidamente justificado;

14) Emitir os laudos de exames realizados no caráter de urgência, tais como: hemograma completo, proteína C reativa, creatinina, pro-trombina, ureia, Urina/EAS, Gram de gota (urina), Beta-HCG, glicose, no prazo máximo de 3 horas (a contar da entrega da amostra no laboratório);

14) Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

15) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

16) Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

17) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

18) O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

19) O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - ANEXO I, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

20) Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014,

dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue; RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

21) Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

22) Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (ANEXO I), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

23) Os materiais utilizados como tubos, frascos de coleta e outros que se façam necessários à coleta, acondicionamento da amostra e transporte destas para o laboratório, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

24) Responsabilizar-se pela coleta de exames laboratoriais quando solicitados em condições de coleta em horário diferente do estabelecido nesta minuta, como aquelas coletas pós-prandial (glicemia pós prandial, por exemplo).

25) Permitir que a coleta de exames também possa ser realizada em postos de coleta da unidade laboratorial contratada, desde que previamente agendado pela central de marcação do município.

#### **14. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

14.1. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.

14.2. Realizar os pagamentos em dia das notas fiscais, desde que estejam de acordo com o pedido realizado.

14.3. Acompanhar o cumprimento dos prazos previstos e a segurança da prestação dos serviços;

14.4. Acondicionar todos os produtos de acordo com as recomendações do fabricante.

14.5. Pagamento conforme regras previstas no edital.

#### **15. SETOR REQUISITANTE**

15.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**ELTO SÁVIO REZENDE DUTRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024, Processo Licitatório nº 10/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, Credenciamento nº 01/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para prestação de Serviços de exames ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter eletivo conforme previsto na TABELA SUS.	Vide Tabela SUS ANEXO I - Termo de Referência	R\$280.000,00

02			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter de <b>urgência</b> , apenas para os itens previstos na TABELA SUS (EMISSÃO DO LAUDO DE RESULTADO NO DIA, CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL).	Vide Tabela SUS ANEXO I - Termo de Referência	R\$40.000,00
----	--	--	---	---	--------------

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor total estimado anual de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

### 2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 01/04/2029.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos/serviços.
- 6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.6. Aprovar amostras dos materiais, se for o caso.
- 6.7. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.
- 6.8. Realizar os pagamentos em dia das notas fiscais, desde que estejam de acordo com o pedido realizado.
- 6.9. Acompanhar o cumprimento dos prazos previstos e a segurança da prestação dos serviços;
- 6.10. Acondicionar todos os produtos de acordo com as recomendações do fabricante.
- 6.11. Pagamento conforme regras previstas no edital.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Executar o objeto com qualidade.
- 7.3. Substituir (ou refazer), em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.12. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. Realizar, com profissional próprio da contratada, a coleta de exames laboratoriais eletivos no posto de coleta da ESF Délio de Jesus Pontes; em data e horários acordados com a Central de Marcação, atendendo à demanda do município;

II. Acondicionar corretamente as amostras de exames, em acordo à legislação vigente, garantindo o transporte seguro até a unidade processante do exame, em acordo a legislação vigente;

III. Responsabilizar-se pelo transporte das amostras de exames eletivos até o laboratório;

IV. Emitir os laudos dos exames laboratoriais nominalmente, enviando-os à central de marcação do município de forma impressa, em periodicidade mínima semanal;

V. Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e exames realizados, bem como relatório quantitativo total dos exames realizados;

VI. Emitir relatório de recoletas ou perdas de amostras de exames, favorecendo monitoramento da qualidade do serviço prestado;

VII. Realizar a coleta de amostras de exames, quando necessário;

VIII. Realizar a coleta de exames em caráter de urgência, atendendo à demandas específicas da UBS Maria Conceição Rezende ou da ESF Délio de Jesus Pontes, emitindo o laudo desses no prazo máximo de 4 horas;

IX. A responsabilidade pela coleta de amostras em caráter de urgência deverá ser do município, quando o profissional do laboratório não se encontrar nas unidades, bem como seu transporte. Deverá a contratada, no entanto, dispor de canal de comunicação e orientação sobre quais tubos deverão ser utilizados para cada exame especificamente;

X. Dispor de canal eletrônico para acompanhamento de laudos de resultados pela Central de Marcação;

XI. Dispor no canal eletrônico e/ou em meio impresso, os laudos dos exames de urgência;

- XII. Emitir laudos de exames no prazo máximo de 05 dias úteis, salvo se devidamente justificado;
- XIII. Emitir laudos de exames imunobiológicos, sorológicos, culturas no prazo máximo de 07 dias úteis, salvo se devidamente justificado;
- XIV. Emitir os laudos de exames realizados no caráter de urgência, tais como: hemograma completo, proteína C reativa, creatinina, pro-trombina, ureia, Urina/EAS, Gram de gota (urina), Beta-HCG, glicose, no prazo máximo de 3 horas (a contar da entrega da amostra no laboratório);
- XV. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.
- XVI. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.
- XVII. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VXIII. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- XIX. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- XX. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - ANEXO I, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.
- XXI. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue; RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

XXII. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

XXIII. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (ANEXO I), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

XXIV. Os materiais utilizados como tubos, frascos de coleta e outros que se façam necessários à coleta, acondicionamento da amostra e transporte destas para o laboratório, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXV. Responsabilizar-se pela coleta de exames laboratoriais quando solicitados em condições de coleta em horário diferente do estabelecido nesta minuta, como aquelas coletas pós-prandial (glicemia pós prandial, por exemplo).

XXVI. Permitir que a coleta de exames também possa ser realizada em postos de coleta da unidade laboratorial contratada, desde que previamente agendado pela central de marcação do município.

7.13. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem

motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.2. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

13.3. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

13.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

13.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

Através do presente, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., sediada no endereço ....., telefone:....., email: ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter eletivo conforme previsto na TABELA SUS.	Vide Tabela SUS ANEXO I - Termo de Referência	R\$280.000,00
02			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter de <b>urgência</b> , apenas para os itens previstos na TABELA	Vide Tabela SUS ANEXO I - Termo de Referência	R\$40.000,00

			SUS (EMISSÃO DO LAUDO DE RESULTADO NO DIA, CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL).		
--	--	--	---	--	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

..... (local e data)

***Nome e assinatura do Profissional/representante legal***

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... (local e data)

***Nome e assinatura do Profissional/representante legal***

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. Declaro também que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

..... (local e data)

**Nome e assinatura do Profissional/representante legal**